

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 23 - Nº 34
ITAJUBÁ (MG), 12 DE AGOSTO DE 2024

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	684
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	684
3 - REITORIA.....	706
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	708
5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	711
6 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE.....	713
7 - CENTRO DE EDUCAÇÃO.....	714
8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS.....	715
9 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS.....	726



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO 83, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.027733/2022-98 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I - HOMOLOGAR a Decisão *Ad Referendum* - 08/2024 - Aprovada em 11/07/2024:

I - Retificar, *ad referendum* do CEPEAd, as decisões descritas a seguir, no que tange ao número do Processo, a saber:

Onde se lê: - Processo nº 23088.035432/2022-38

Leia-se: - Processo nº 23088.027733/2022-98

A - Decisão *ad referendum* do CEPEAd da UNIFEI, nº 07, aprovada em 20/04/2023 que aprovou o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UNIFEI e a instituição alemã de Ensino Superior TECHNISCHE UNIVERSITÄT BERGAKADEMIE FREIBERG (TUBAF) – Coordenação: Prof. Andreas Nascimento.

B – Decisão nº 29, aprovada em sua 6ª Sessão Extraordinária do CEPEAd, em 03/05/2023 que homologou a Decisão *Ad Referendum* nº 07 o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UNIFEI e a instituição alemã de Ensino Superior TECHNISCHE UNIVERSITÄT BERGAKADEMIE FREIBERG (TUBAF) – Coordenação: Prof. Andreas Nascimento.

DECISÃO 84, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.018316/2024-16 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I - HOMOLOGAR a Decisão *Ad Referendum* - 09/2024 - Aprovada em 16/07/2024, Aprovar, *Ad Referendum* do CEPEAd, abertura de Concurso Docente na área de Processos de fabricação, otimização e machine learning (aprendizado de máquina), conforme dados abaixo:



Área: Processos de fabricação, otimização e machine learning (aprendizado de máquina);

Nº de vagas: 01;

Classe: Adjunto;

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

A justificativa para a realização do Concurso em questão, conforme a Decisão Administrativa Nº 20 / 2024 – IEPG, é o Preenchimento de vaga decorrente da aposentadoria do Prof. João Roberto Ferreira, de acordo com a Portaria nº 1169/2024 - DAP, de 27/06/2024, publicada no D.O.U de 28/06/2024.

DECISÃO 85, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.014665/2024-69 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I – APROVAR o Acordo de Cooperação entre a University of Mostar (Bósnia e Herzegovina) e a UNIFEI - Coordenação: Prof. Tales Cleber Pimenta

DECISÃO 86, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.012663/2024-35 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I – APROVAR o Acordo de Cooperação entre École Nationale Du Génie De Leau Et De L'environnement De Strasbourg - Engées (França) e a UNIFEI – Coordenador: Tales Cléber Pimenta

DECISÃO 87, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.010911/2024-11 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I – APROVAR o Acordo de Cooperação entre a Universidad Del Bío-Bío (Chile) e a UNIFEI - Coordenação: Prof. Electo Eduardo Silva Lora

**DECISÃO 88, DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.010805/2024-20 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I – APROVAR o Acordo de Cooperação entre a Université De Lorraine / École Nationale Supérieure Des Mines De Nancy (França) e a UNIFEI - Coordenação: Prof. Fagner Luís Goulart Dias

DECISÃO 89, 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.016393/2024-31 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I – APROVAR sobre o Memorando de Entendimento entre a Pennsylvania State University (EUA) e a UNIFEI - Coordenação: Prof. Tales Cleber Pimenta .

DECISÃO 90, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso X do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso X do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.017127/2024-26 e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I – APROVAR a concessão de equivalência entre as disciplinas no curso de Engenharia Mecânica – IEM – Campus de Itajubá, conforme dados abaixo:

Tabela 1. Equivalências

DISCIPLINA - GRADE NOVA	DISCIPLINA EQUIVALENTE - GRADE ANTIGA	CURSOS DA GRADE ANTIGA IMPACTADOS
IEM405P - Resistência dos materiais experimental (8 hs)	EME405P - Resistência dos materiais experimental (16 hs)	EME, EMA, EEN, EMT
FAB001T - Metrologia (32 hs)	EME403T - Metrologia dimensional (48 hs)	EME, EMA
FAB004T - Tecnologia de Fabricação III (32 hs)	EME004T - Tecnologia de Fabricação III (48 hs)	EME, EMT, EMA, EPR
FAB005T - Tecnologia de Fabricação IV (32 hs)	EME005T - Tecnologia de Fabricação IV (48 hs)	EME, EPR



JUSTIFICATIVA: Tendo em vista questões logísticas e pedagógicas relacionadas à disponibilidade de turmas das disciplinas indicadas na Tabela 1, que tiveram a carga horária reduzida no novo projeto pedagógico e considerando que a redução da carga horária destas disciplinas se deveu à adequação metodológica e melhor aderência aos objetivos do desenvolvimentos das competências e habilidades que devem ser desenvolvidas no egresso ao trabalhar os conteúdos envolvidos, o NDE e o Colegiado da EME considera importante e recomenda a substituição da oferta das disciplinas antigas pelas novas através de concessão de equivalências entre elas.

DECISÃO 91, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XX do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XX do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista Processo nº 23499.007234/2023-23e a decisão deste Conselho na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, **DECIDE:**

I - **INDEFERIR** o pedido de recurso impetrado pelo candidato Lully Alejandro Garcia Ortiz referente à prova escrita do concurso público para Professor do Magistério Superior na área de Engenharia Elétrica - Edital 118/2023, acatando o parecer da Comissão Julgadora.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO Nº 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação, organização e funcionamento dos projetos acadêmicos de competição tecnológica da Universidade Federal de Itajubá.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07/08/2024, no uso de sua competência, conferida pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com o contido no processo nº 23088.031620/2023-78, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução trata da regulamentação, da organização e do funcionamento dos projetos acadêmicos de competição tecnológica da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Projeto Acadêmico de Competição Tecnológica: conjunto de atividades desempenhadas por discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos da UNIFEI, que formam uma equipe estruturada e organizada para praticar os conceitos, técnicas e ferramentas aprendidos em sala de aula e replicá-los no desenvolvimento de protótipos ou programas, visando à



participação e à representação oficial da instituição em competições tecnológicas nacionais e internacionais, sob a supervisão e a coordenação de um membro do corpo docente da UNIFEI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral dos projetos acadêmicos de competição tecnológica é viabilizar a participação ativa de discentes e a representação da UNIFEI em competições nacionais ou internacionais de natureza acadêmica e tecnológica.

Art. 4º Os objetivos específicos dos projetos acadêmicos de competição tecnológica são:

- I - representar a UNIFEI em competições nacionais e internacionais em alinhamento com as áreas de atuação dos campi;
- II - promover o protagonismo dos discentes da UNIFEI junto à sociedade;
- III - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - fortalecer o vínculo da UNIFEI com a sociedade, por meio de ações de extensão, ensino e pesquisa;
- V - promover a produção acadêmica e o desenvolvimento de tecnologias, por meio da utilização de materiais e tecnologias inovadoras e sustentáveis;
- VI - contribuir para a formação dos discentes, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências, bem como a aplicação de conhecimentos teóricos adquiridos em seus cursos de graduação e pós-graduação relacionados às suas áreas de formação profissional;
- VII - ampliar o processo de difusão das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e aplicados; e
- VIII - permitir a integração de discentes de diferentes níveis e modalidades de ensino de graduação e pós-graduação da UNIFEI nas atividades a serem desenvolvidas pelos projetos.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º A criação de um projeto acadêmico de competição tecnológica ocorre por iniciativa da comunidade acadêmica da UNIFEI, envolvendo discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação, sendo formalizada por registro no Sistema de Gestão Acadêmica da Universidade, contendo no mínimo:

- I - nome do projeto, que deverá conter obrigatoriamente o termo UNIFEI (exemplo: Equipe XX UNIFEI), nome do(a) docente coordenador(a) e representante discente (diretor(a)-geral da equipe) e um resumo sobre a área de atuação e competição da qual irá participar;
- II - relação dos integrantes do projeto, no caso de discentes, informando número de matrícula ativa em curso de graduação e pós-graduação; e no caso de servidores, número de matrícula SIAPE e unidade de lotação;
- III - justificativa para a criação do projeto acadêmico de competição tecnológica destacando os aspectos acadêmicos e benefícios para a formação dos discentes envolvidos, relacionando-os com as disciplinas de seus respectivos cursos;
- IV - descrição das atividades a serem desenvolvidas em termos de ensino, pesquisa e extensão, destacando as perspectivas de ações de extensão na sociedade;



V - descrição da infraestrutura disponível para a realização das atividades do projeto, quando for o caso, juntamente com a anuência do uso da infraestrutura emitida pelo seu responsável; e

VI - levantamento dos laboratórios que serão necessários nas atividades do projeto, bem como as cargas horárias estimadas de utilização destes e a quantidade de servidores necessários para auxiliar/supervisionar.

§ 1º Os projetos acadêmicos de competição tecnológica devem, obrigatoriamente, ter a participação de discentes regularmente matriculados na UNIFEI, preferencialmente de cursos de diferentes níveis de ensino e de diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Os discentes regularmente matriculados até o segundo período, admitidos como membros dos projetos acadêmicos de competição tecnológica, participarão, em seu primeiro ano no projeto, exclusivamente, de capacitações oferecidas pela instituição, necessitando de tutoria por discentes membros dos projetos, regularmente matriculados a partir do terceiro semestre nos cursos da UNIFEI, ou pelo(a) docente coordenador(a), quando estiverem acompanhando as atividades nas oficinas.

§ 3º Os projetos acadêmicos de competição tecnológica devem, obrigatoriamente, ter um docente designado, pelo menos, por uma unidade acadêmica, para fins de coordenação, acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas.

§ 4º As atividades a serem desenvolvidas pelos projetos acadêmicos de competição tecnológica devem estar alinhados com os princípios da administração pública, a missão e os regulamentos institucionais da UNIFEI.

§ 5º Os projetos acadêmicos de competição tecnológica devem ter regimento interno contendo no mínimo: objetivo do projeto; composição dos membros; processo seletivo com critérios para admissão; critérios para a escolha de diretor(a) geral; direitos e deveres dos membros; gerenciamento de recursos; regras de condutas éticas e de comportamento; critérios para desligamento de membros e regras de segurança.

§ 6º O regimento interno mencionado no parágrafo quinto deverá estar em consonância com resoluções e demais documentos normativos da UNIFEI.

Art. 6º A aprovação da criação do projeto acadêmico de competição tecnológica deve ocorrer no âmbito das unidades acadêmicas de cada campus, com o apoio da Coordenação de Projetos Acadêmicos de Competição Tecnológica da Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

§ 1º A submissão de proposta de criação de projeto acadêmico de competição tecnológica ocorre em fluxo contínuo, por meio do envio de comunicação à unidade acadêmica afeta ao projeto, contendo, no mínimo, as informações solicitadas no Art. 5º deste regulamento.

§ 2º A proposta de criação deverá ser aprovada em assembleia da unidade acadêmica, após apresentação conduzida pelo(a) docente coordenador(a), com posterior envio para a Proex.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 7º A governança dos projetos acadêmicos de competição tecnológica se dá no âmbito dos campi da UNIFEI, por intermédio da Proex, podendo, quando convier, ocorrer a designação de servidores, a criação de assessorias, coordenadorias ou setores de apoio, de acordo com as regulamentações e os encaminhamentos institucionais conforme cada caso.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos projetos acadêmicos de competição tecnológica serão acompanhadas e avaliadas pelos docentes coordenadores desses projetos, com apoio da Coordenação



de Projetos Acadêmicos de Competição Tecnológica da Proex, e com ciência da respectiva unidade acadêmica da UNIFEI.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do projeto acadêmico de competição tecnológica será realizada por servidor(a) docente pertencente ao quadro permanente da UNIFEI.

§ 1º A escolha do(a) coordenador(a) docente poderá ser realizada por meio de convite dos membros do projeto ou por designação da direção de uma unidade acadêmica e, posteriormente, homologada pela assembleia da unidade acadêmica do docente.

§ 2º Cada projeto terá um representante discente, denominado diretor(a)-geral da equipe, e que seja regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIFEI.

Art. 10. As atribuições do(a) docente coordenador(a) dos projetos acadêmicos de competição tecnológica são, no mínimo:

- I - orientar os membros do projeto nas ações de planejamento, desenvolvimento e capacitação inerentes ao seu funcionamento;
- II - fazer cumprir as normas e resoluções referentes às atividades de extensão do seu projeto;
- III - coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades do seu projeto, aplicando os critérios institucionais de excelência acadêmica;
- IV - executar a gestão de riscos no âmbito do seu projeto, junto à Proex, em consonância com a política de gestão de riscos da UNIFEI, garantindo que as ações periódicas sejam passíveis de rotinização;
- V - supervisionar a seleção de membros para participação nos projetos;
- VI - definir a carga horária da participação dos discentes em seu projeto, de modo a não comprometer a carga horária de ensino e pesquisa;
- VII - providenciar a integração de novos membros quanto aos procedimentos de trabalho e às normas de segurança;
- VIII - intermediar junto à instituição o apoio logístico necessário para a execução das atividades do projeto;
- IX - promover a captação de recursos financeiros concedidos por diferentes instrumentos de apoio, incluindo parcerias e editais de fomento internos e externos, dentre outras, visando viabilizar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- X - desenvolver, com os membros do projeto, atividades de formação e capacitação dos integrantes do projeto;
- XI - estabelecer procedimentos de trabalho para cada atividade a ser desenvolvida pelos membros do projeto, estabelecendo os limites de atuação dos discentes e os critérios de segurança que devem ser obedecidos;
- XII - orientar tecnicamente os membros dos projetos no desenvolvimento das atividades, conforme estabelecidos nos procedimentos de trabalho;
- XIII - disseminar a cultura da prevenção de acidentes e riscos, a fim de garantir um trabalho saudável e seguro para todos os membros dos projetos;
- XIV - cumprir as orientações estabelecidas na Política de Segurança e Saúde no Trabalho, de Prevenção de acidentes e riscos ocupacionais no âmbito da UNIFEI;
- XV - elaborar propostas para concorrer aos editais de fomento internos e externos;



- XVI - registrar anualmente o projeto acadêmico de competição tecnológica no Sistema de Gestão Acadêmica da Universidade e gerenciar o registro até a sua finalização;
- XVII - registrar no Sistema de Gestão Acadêmica da Universidade as ações que promovam a comunicação e difusão científica e tecnológica com a sociedade, tais como: palestras, minicursos, workshops, mostras, entre outros;
- XVIII - elaborar relatórios para a prestação de contas;
- XIX - auxiliar os discentes membros dos projetos na elaboração de documentos para serem encaminhados às instituições organizadoras das competições;
- XX - orientar os discentes quanto ao descarte correto de resíduos gerados pelo seu projeto;
- XXI - acompanhar, quando couber, as equipes nos eventos e competições;
- XXII - realizar vistorias trimestrais na oficina de seu projeto, preencher lista de verificação (Anexo II), disponibilizada na página da Proex, e encaminhá-la para esta Pró-Reitoria, por documento, no Sistema Eletrônico Administrativo da Universidade;
- XXIII - notificar por e-mail a Proex sobre as necessidades de manutenção na infraestrutura e bens patrimoniais das oficinas, bem como em casos de acidentes, incidentes ou intercorrências;
- XXIV - manter atualizada na Portaria Social de cada campi, ou secretaria responsável, a lista de membros da equipe do seu projeto, autorizados a retirar as chaves e a frequentar a oficina;
- XXV - responsabilizar-se pela carga patrimonial alocada para uso do seu projeto;
- XXVI - relatar à Proex qualquer irregularidade ou desvio observado no projeto;
- XXVII - organizar e disciplinar a condução das atividades do seu projeto;
- XXVIII - elaborar, em colaboração com os membros do projeto, planos de trabalho, relatórios técnicos e científicos, relatórios de prestação de contas, relatos de comunicação e difusão científica, dentre outros;
- XXIX - providenciar junto à sua respectiva unidade acadêmica as documentações e os encaminhamentos necessários para a efetivação da participação de discentes dos projetos;
- XXX - registrar no Sistema de Gestão Acadêmica a participação dos discentes do projeto em atividades junto à comunidade externa, de forma a contabilizar horas de extensão ou complementares aos membros, conforme o projeto pedagógico de cada curso;
- XXXI - preencher e assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I) e anexá-lo ao registro citado no inciso XVI;
- XXXII - providenciar declarações de participação dos discentes nas competições no Sistema de Gestão Acadêmica, de forma a contabilizar horas complementares aos membros;
- XXXIII - comunicar à Proex as situações imprevistas ou pedidos de apoio para o bom desenvolvimento das atividades dos projetos;
- XXXIV - planejar, organizar e solicitar com antecedência mínima de 30 dias os deslocamentos e as viagens da equipe junto à unidade acadêmica de sua lotação;
- XXXV - zelar pelo bom uso do espaço destinado ao seu projeto;
- XXXVI - comunicar à Proex a necessidade de baixa e recolhimento de bens patrimoniais;
- XXXVII - zelar pela preservação e pelo reconhecimento do nome, dos valores e da missão institucional da UNIFEI;
- XXXVIII - zelar pela segurança e saúde de todos os membros do projeto durante as atividades desenvolvidas; e
- XXXIX - designar membro do projeto para exercer a função de diretor(a)-geral da equipe.

Art. 11. As atribuições do(a) discente diretor(a)-geral da equipe dos projetos acadêmicos de competição tecnológica são:



- I - realizar contatos e comunicações com o(a) docente coordenador(a), Proex e demais órgãos da UNIFEI;
- II - auxiliar o(a) docente coordenador(a) em assuntos administrativos (reservas de salas, reservas de áreas para testes referentes à pré-competição, atualização de membros, solicitação de viagens, auxílio extensão, entre outros) relacionados ao projeto;
- III - dar suporte ao(a) o(a) docente coordenador(a) nas questões de segurança envolvendo a oficina do projeto e as oficinas de uso comum;
- IV - promover divulgação, difusão e comunicação das ações realizadas pelo projeto em suas redes sociais ou outro mecanismo de comunicação, sendo obrigatória a menção da UNIFEI;
- V - entregar ao(a) coordenador(a) docente, até o mês de março de cada ano, um orçamento completo e da previsão de gastos para a organização de um plano de apoio;
- VI - representar o projeto em comunicações e eventos com a comunidade;
- VII - auxiliar o(a) docente coordenador(a) no cadastro do projeto em competições;
- VIII - representar o projeto frente aos organizadores da competição;
- IX - zelar pelo bom uso dos patrimônios públicos disponibilizados ao seu projeto;
- X - manter e promover a disciplina, a organização e a segurança durante as atividades do projeto;
- XI - auxiliar no planejamento e na organização, com antecedência mínima de 30 dias, dos deslocamentos e das viagens do projeto; e
- XII - orientar e auxiliar no descarte correto de resíduos gerados no seu projeto.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 12. A participação nos projetos acadêmicos de competição tecnológica é facultada a discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no Art. 5º, parágrafos 1º e 2º, nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEI, na forma de participação voluntária, e a servidores da instituição, com a devida aprovação da chefia imediata.

Parágrafo único. A participação nas atividades dos projetos acadêmicos de competição tecnológica deve ocorrer por formalização específica, pelo(a) docente coordenador(a) do projeto no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 13. As obrigações mínimas dos(as) discentes membros dos projetos acadêmicos de competição tecnológica são:

- I - executar as atividades do projeto pela sua equipe, conforme previsto em plano ou procedimento de trabalho, de acordo com o planejamento e supervisão dos(as) docentes coordenadores(as) do projeto;
- II - auxiliar os(as) docentes coordenadores(as) na elaboração de relatórios, artigos e demais documentos relacionados com as atividades do projeto;
- III - apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pelo projeto, em eventos internos ou externos, visando a comunicação e a difusão científica e tecnológica;
- IV - referenciar a UNIFEI e demais instituições parceiras do projeto, nas publicações e apresentações relacionadas com as atividades desenvolvidas, indicando, quando for o caso, os apoios recebidos, na forma de auxílios ou fomentos;
- V - desenvolver ações que promovam a comunicação e a difusão científica e tecnológica com a sociedade, tais como: palestras, minicursos, workshops, mostras, entre outros;
- VI - utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo específicos para cada atividade realizada e estabelecidos no procedimento de trabalho;



- VII - participar dos cursos e treinamentos direcionados aos projetos acadêmicos de competição tecnológica, ofertados ou recomendados pela Proex;
- VIII - cumprir as normativas e os procedimentos de trabalho designados para os projetos acadêmicos de competição tecnológica;
- IX - notificar o(a) docente coordenador(a) de seu projeto sobre as necessidades de manutenção na infraestrutura das oficinas, bem como em casos de acidentes, incidentes ou intercorrências;
- X - zelar pela preservação e pelo reconhecimento da marca, do nome, dos valores e da missão institucionais da UNIFEI;
- XI - zelar pelo bom uso dos patrimônios públicos disponibilizados ao seu projeto;
- XII - manter e promover a disciplina, a organização e a segurança durante as atividades;
- XIII - auxiliar no descarte correto de resíduos gerados nos projetos;
- XIV - manter a devida organização do ambiente de trabalho e cumprir com as boas práticas de prevenção de acidentes durante as atividades nas oficinas;
- XV - respeitar e cumprir o regimento interno de seu projeto, os procedimentos de trabalho e os regulamentos para utilização dos espaços destinados aos projetos acadêmicos de competição tecnológica;
- XVI - participar dos treinamentos e cursos, em especial, de segurança, que forem oferecidos ou recomendados pela Proex ou pelo Grupo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - GSMS;
- XVII - participar das atividades previstas pelo GSMS com aproveitamento satisfatório;
- XVIII - ter participação ativa na detecção, prevenção e controle de riscos e acidentes com poder de interromper qualquer atividade realizada por qualquer membro quando suspeitar de ato inseguro ou condição insegura.

CAPÍTULO VII

DO FOMENTO AOS PROJETOS

Art. 14. A Reitoria, por intermédio da Proex, irá, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, logísticos, de infraestrutura e humanos, fomentar os projetos acadêmicos de competição tecnológica institucionalmente registrados.

Art. 15. As atividades realizadas pelos projetos acadêmicos de competição tecnológica serão também fomentadas pela participação em editais de apoio interno ou externo ou por diferentes formas, em conformidade com as ações a serem desenvolvidas e os objetivos do projeto.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos de competição tecnológica, de acordo com os princípios da administração pública e regulamentações internas da UNIFEI aplicáveis, poderão buscar apoio junto a entidades externas, tais como empresas privadas ou mistas, fundações e órgãos governamentais.

Art. 16. É competência das unidades acadêmicas da UNIFEI, a provisão, dentro de suas possibilidades, de espaço físico, infraestrutura e apoio técnico, necessários para o desenvolvimento das atividades dos projetos acadêmicos de competição tecnológica.

CAPÍTULO VIII

GRUPO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (GSMS)

Art. 17. Em cada campus, subordinado ao(a) Coordenador(a) dos projetos acadêmicos de competição tecnológica da UNIFEI, da Proex, deverá ser criado um grupo cuja finalidade será implementar e avaliar



ações de segurança, preservação do meio ambiente e proteção à saúde, relativas às atividades desenvolvidas pelos projetos acadêmicos de competição tecnológica da UNIFEI.

Art. 18. O GSMS, de cada campus, será constituído pelo(a) engenheiro(a) de segurança do trabalho lotado(a) no seu respectivo campus, pelo(a) técnico(a) de segurança do trabalho, um representante da área de saúde e qualidade vida, um docente afeto à área de meio ambiente, três docentes coordenadores de projetos acadêmicos de competição tecnológica, de especialidades diferentes, um representante da Proex, um servidor técnico de laboratório de área afeta aos projetos, e de diretor(a)-geral de cada projeto, sob a coordenação do(a) engenheiro(a) de segurança do trabalho.

Art. 19. São atribuições do GSMS:

I - elaborar um estudo de risco das atividades planejadas para serem executadas, classificando-as dentro das categorias:

- a) baixo risco, quando a atividade pode ser executada sem supervisão e não necessita de treinamento específico;
- b) médio risco, quando a atividade pode ser executada sem supervisão, mas apenas após treinamento específico;
- c) alto risco, quando a atividade só puder ser executada sob supervisão de profissional habilitado e necessita de treinamento prévio; e
- d) risco severo, a atividade só pode ser executada por profissional habilitado e treinado e os alunos podem acompanhar a execução, mas não serem responsáveis por ela.

II - divulgar para os participantes do projeto o estudo de risco e identificar o treinamento necessário e/ou a indicação de profissional habilitado e treinado para execução das tarefas de risco severo;

III - estabelecer a agenda de treinamentos periódicos a serem ministrados;

IV - realizar levantamento sobre os tipos de treinamentos e capacitações necessárias para o funcionamento dos projetos;

V - realizar levantamento dos potenciais riscos existentes nas atividades e sugerir ações para eliminação ou mitigação desses riscos;

VI - sugerir treinamentos periódicos, ao menos duas vezes ao ano, para os membros dos projetos acadêmicos de competição tecnológica relativos às boas práticas de segurança, preservação do meio ambiente e saúde, com emissão de certificado de participação;

VII - vistoriar semestralmente as instalações ocupadas pelos projetos acadêmicos de competição tecnológica com o objetivo de verificar a adequação das instalações físicas, maquinários e EPIs, preenchendo o formulário do Anexo II e, posteriormente, encaminhando-o para a Proex.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Proex da UNIFEI e em grau de recurso pela Câmara Superior de Extensão - CSE.



Art. 21. A UNIFEI não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer projeto acadêmico de competição tecnológica criado no âmbito da instituição.

Art. 22. Os projetos acadêmicos de competição tecnológica não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UNIFEI, salvo mediante autorização expressa do Reitor.

Art. 23. É proibida a entrada de produtos químicos controlados (PQCs) nos campi sem a devida comunicação e ciência da autoridade competente.

Art. 24. As atividades caracterizadas pelo(a) docente coordenador(a) e pelo GSMS como de severo risco, conforme Art. 19, somente poderão ser realizadas por servidores devidamente capacitados, em laboratórios com infraestrutura adequada, não sendo permitida sua realização por alunos, podendo estes participarem como observadores.

Art. 25. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelos projetos acadêmicos de competição tecnológica, conforme o caso, deverão ser registradas conforme os fluxos e os encaminhamentos institucionais.

Art. 26. Os discentes integrantes dos projetos acadêmicos de competição tecnológica podem ter reposição de atividades avaliativas, durante os períodos de competição, em consonância com a Norma de Graduação da UNIFEI vigente.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor no momento de sua publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO(A) DOCENTE COORDENADOR(A) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, professor(a) xxxx, matrícula SIAPE xxxxx, coordenador(a) do projeto acadêmico de competição tecnológica xxxxxx, atesto que tenho ciência e comprometo-me a seguir as resoluções, normas ou qualquer outro documento oficial da UNIFEI no desempenho das minhas funções, buscando excelência nas atividades realizadas e em consonância com as questões de segurança e bem-estar dos membros envolvidos.

ANEXO I – CHECK-LIST

CHECK-LIST DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DOS PROJETOS ACADÊMICOS DE COMPETIÇÃO TECNOLÓGICA

Coordenador(a): _____ Siape: _____
Projeto: _____ Data: __ / __ / __
Diretor(a)-geral da equipe: _____ Matrícula: _____

Condições das instalações dos Galpões e Oficinas

Elétricas:

Foi observada alguma não-conformidade nas instalações elétricas? Sim () Não ()



Hidráulica:

Foi observada alguma não-conformidade nas instalações hidráulicas? Sim () Não ()

Mobiliário e equipamentos:

Foi observada alguma não-conformidade nos mobiliários ou equipamentos? Sim () Não ()

Ferramental:

Foi observada alguma não-conformidade nas ferramentas? Sim () Não ()

Pneumática:

Foi observada alguma não-conformidade nas instalações pneumáticas? Sim () Não ()

Ato ou condição insegura

Foi observado Ato ou Condição Insegura no local? Sim () Não ()

Resíduos:

Foi observado acúmulo de resíduos no local? Sim () Não ()

Outras observações (se necessárias):

Itajubá, 07 de agosto de 2024.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO Nº 08, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece os Procedimentos, a realização das Atividades e a Descentralização da Gestão do Patrimônio da Universidade Federal de Itajubá.



O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07/08/2024, no uso de sua competência, em atendimento ao art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e com o contido no processo nº 23088.003229/2022-01, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos, a racionalização das atividades e a descentralização da gestão do patrimônio da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

Art. 2º Esta Resolução regulamenta o Registro, a Movimentação e o Controle de Bens Patrimoniais Móveis da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), define seus agentes e gestores, bem como a responsabilidade de cada indivíduo, no tocante a aceite, registro, tombamento, controle, guarda, conservação, movimentação, reavaliação, baixa e inventário do patrimônio institucional, em conformidade com a Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988 e com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as suas respectivas alterações, e a descentralização da gestão patrimonial.

§1º Consideram-se bens móveis os mobiliários, equipamentos e materiais que, em razão de seu uso corrente, não perdem a identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a 2 (dois) anos, o acervo das Bibliotecas e os demais bens classificados como permanentes no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e em observação à Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Consideram-se bens móveis de pequeno valor aqueles que possuam preço de aquisição, ou valor atual depreciado, ou valor de mercado para aquisição ou reparação, no momento da avaliação para eventual ressarcimento, de até 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Considera-se responsável pelo bem o servidor que detém a carga patrimonial do bem, designado por portaria, Termo de Responsabilidade ou Termo de Acautelamento.

§4º Os procedimentos pertinentes à gestão patrimonial na Unifei serão expedidos por meio de Instrução Normativa emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd).

Art. 3º Os normativos estabelecidos nesta Resolução são aplicáveis a todos os Campi, às Unidades Acadêmicas e Administrativas, aos Órgãos de Apoio, assim como a todos os servidores técnico-administrativos e docentes e, no que couber, aos empregados públicos, alunos, pesquisadores, prestadores de serviços, fundações de apoio e aos parceiros institucionais da UNIFEI.

Art. 4º Todos os servidores, discentes, empregados públicos e funcionários terceirizados têm o dever de zelar pelos bens patrimoniais da Instituição.

§1º É dever do servidor público zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público. (Redação dada pelo item VII, art. 116 da Lei 8.112/1990).

§2º É dever do discente colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e zelar pelo patrimônio da UNIFEI destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas. (Redação dada pelo item XIII, Art. 5º da Norma Disciplinar do Corpo Discente).

§3º É dever dos funcionários terceirizados, empregados públicos e público em geral zelar pelo patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública,



empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, sob pena de dano previsto no Item III do Art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848/1940. (Redação dada pela Lei nº 13.531/2017).

§4º Toda pessoa que tiver conhecimento, por qualquer meio, de fatos ou indícios de roubo, furto, extravio, danos ou uso indevido de bens patrimoniais da Instituição tem o dever de comunicar tal ocorrência ao seu superior imediato, à Coordenação de Patrimônio, aos Vigilantes ou a outro Setor Competente, sob pena de vir a ser responsabilizado por negligência, omissão ou conivência, sujeitando-se às penalidades cabíveis na legislação em vigor.

Art. 5º Esta Resolução se aplica aos bens móveis das seguintes categorias:

I - bens da UNIFEI, mediante aquisição ou doação;

II - bens cedidos à UNIFEI, mediante depósito ou comodato por pessoas físicas ou jurídicas.

III - bens de fabricação própria, mesmo antes da sua incorporação ao patrimônio da Universidade.

Art. 6º Os bens particulares em uso na UNIFEI se distinguem em duas modalidades:

I - bens particulares de uso temporário: aqueles que são de uso pessoal e que não permanecem na UNIFEI; ou

II - bens particulares de uso permanente: aqueles que permanecem na UNIFEI.

§1º Para que o bem particular seja tipificado como de uso permanente, deverá ser feita a incorporação como Bens de Terceiro, mediante processo regular de incorporação.

§2º Todo bem particular que se pretenda utilizar de forma permanente na UNIFEI deverá atender a exigências de qualidade e conveniência, além de ser realizada sua avaliação pelo valor justo pelo responsável/interessado, antes da colocação em uso pelos interessados e deverá ser incorporado ao patrimônio da Universidade mediante processo administrativo.

§3º Os bens particulares de uso permanente, após análise com aprovação de conveniência, necessidade e permanência, serão incorporados como Bens de Terceiros, e serão controlados pelo Agente Patrimonial e Coordenador de projeto/convênio local, recebendo o mesmo tratamento dos demais bens.

§4º Os bens particulares de uso permanente, após incorporados, serão revertidos aos seus usuários a qualquer momento, mediante processo de baixa.

§5º Bens particulares de uso temporário e/ou não incorporados não receberão controle, vigilância, consertos ou manutenções pelos órgãos internos, e não serão objeto de pedidos de reversão, ressarcimento, indenização em caso de furto, desaparecimento ou qualquer outro dano.

§6º Bens particulares de uso temporário na UNIFEI receberão, se necessário e conforme a conveniência, para o seu funcionamento, apenas as instalações básicas de energia e de informática.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica aos bens de uso pessoal, sejam estes pertencentes a servidores da UNIFEI, alunos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, e deverão estar identificados como tal através de formulário próprio.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º A Gestão do Patrimônio compreende as atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, controle da manutenção, baixa, incorporação e



inventário de bens móveis, provenientes de aquisição, doações, transferências, depósito e fabricação própria que incorporem o acervo patrimonial da UNIFEI.

Parágrafo único. A gestão patrimonial nos campi será realizada de forma descentralizada, empregando as Comissões Locais de Patrimônio e seus respectivos Agentes Patrimoniais.

Art. 9º A Coordenação de Materiais e Patrimônio (CMP) é o órgão gestor e responsável pela Gestão Patrimonial no campus sede.

§1º A gestão patrimonial no campus fora de sede é realizada pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do Campus de Itabira.

§2º Para efeito desta Resolução a CMP, a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do Campus de Itabira serão denominadas doravante como Coordenação de Patrimônio.

Art. 10 Compete à Coordenação da Biblioteca (BIM e Coordenação da Biblioteca do Campus de Itabira) receber, registrar, catalogar, guardar, conservar, preservar, gerir, inventariar e divulgar o acervo bibliográfico, desenvolvendo e implantando mecanismos adequados de controle que assegurem a integridade das obras e coleções.

Parágrafo único. Compete às Coordenações de Patrimônio o tombamento e encaminhamento do acervo bibliográfico aos responsáveis pelas Bibliotecas.

CAPÍTULO III

DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 11. A gestão patrimonial da Unifei será descentralizada por Unidades de Administração de Serviços Gerais (UASG), Unidades, Pró Reitorias, Diretorias, Secretarias e demais localidades que se fizerem necessárias em decorrência da sua estrutura, organização, complexidade e tamanho.

Parágrafo único: A gestão patrimonial, nas localidades, será realizada pela Comissão Local de Patrimônio, sendo composta pelos Agentes Patrimoniais.

Seção I - Atribuições

Art. 12. O Agente Patrimonial é o Servidor designado pela Unidade Acadêmica ou Administrativa, devidamente cadastrado na Coordenação de Patrimônio, via Portaria de Nomeação, que atuará como elemento de ligação entre a Unidade e a Coordenação de Patrimônio.

Art. 13. A Comissão Local de Patrimônio constituída de, no mínimo, 03 (três) servidores, será indicada pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou Administrativa e nomeada através de Portaria, devidamente cadastrada na Coordenação de Patrimônio, e será responsável pelo inventário da unidade, tendo o apoio do Agente Patrimonial.

Art. 14. O Responsável pela Unidade é o servidor legalmente investido em cargo de Chefia ou Direção ou assemelhados, responsável por todos os bens móveis cadastrados na sua Unidade, Localidade ou Subunidade, após a assinatura de Termo de Responsabilidade.

§1º Cada Unidade será atribuída a somente um servidor, conforme a relação direta deste com a localidade e os bens, o qual poderá, ainda, ser responsável por mais de uma localidade.

§ 2º Para efeito desta Resolução, entende-se como localidade cada bloco, sala, escritório, laboratório ou dependência nos campi.



Seção II - Competências

Art. 15. Compete ao Agente Patrimonial:

I - orientar docentes e pesquisadores acerca da documentação e dos procedimentos comumente exigidos em processos de fomentos à pesquisa, buscando a integração e intermediação junto à Coordenação de Patrimônio;

II - orientar os coordenadores de projetos que envolvam repasse, parceria ou convênio quanto ao controle, ao registro e à guarda de bens e equipamentos permanentes, em especial, à colagem de plaquetas de identificação patrimonial;

III - viabilizar o acompanhamento de entrada e saída de material dos setores de sua Unidade, bem como atuar em atividades de retiradas de bens inservíveis, monitoramento dos bens, mitigação de riscos de descaminho e na preservação dos equipamentos;

IV - realizar, em sua Unidade, o controle efetivo dos bens que integram o patrimônio da Unifei e de bens móveis em comodato, se houver;

V - orientar a comissão local de levantamento de bens e enviar à Coordenação de Patrimônio, a cada exercício, ou quando requisitado a qualquer tempo, o Inventário de Bens, realizado a partir do trabalho da Comissão de sua unidade;

VI - divulgar e orientar os docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e demais usuários sobre a importância de preservação de bens permanentes;

VII - denunciar irregularidades quanto à dilapidação, furto, roubo, extravio, perda e quaisquer outras ocorrências relativas a bens patrimoniais e instruir processo administrativo para apuração dos fatos;

VIII - acompanhar e atualizar regularmente a relação dos bens permanentes móveis pertencentes à Unidade, fornecendo inclusive informações sobre a movimentação destes, tais como transferência, recolhimento, saídas e entradas para conserto e movimentação de bens de terceiros, além de outras formas de movimentação;

IX - acompanhar o recebimento dos bens da Unidade, bem como providenciar as respectivas assinaturas dos Termos de Responsabilidade, Termos de Transferência e outros que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades patrimoniais;

X - informar à Coordenação de Patrimônio quando um bem permanente for entregue diretamente na Unidade, enviando a Nota Fiscal para a elaboração do Termo de Responsabilidade e inclusão do material no sistema.

XI - realizar em sua Unidade, a correta colagem das plaquetas de identificação, conforme especificações do Termo de Responsabilidade.

XII - comunicar imediatamente à Coordenação de Patrimônio toda e qualquer transferência/movimentação dos bens entre Unidades para que se providencie a emissão de novo Termo de Responsabilidade.

XIII - dar apoio à Comissão Local de Patrimônio, fornecendo dados e fichas oriundos do Sistema de Patrimônio para que se inicie processo de desfazimento.

XIV - manter atualizadas as informações relativas às localidades, dando ciência à Coordenação de Patrimônio de toda e qualquer alteração que se fizer necessária com relação à inclusão, exclusão e modificação de cadastro.

Parágrafo único: O Agente Patrimonial tem acesso restrito às operações sobre o patrimônio de sua Unidade, sendo somente habilitado a realizar consultas de bens, solicitar movimentações de ou para sua Unidade, realizar chamados patrimoniais, gerar inventários e realizar levantamentos patrimoniais para a sua Unidade.



Art. 16. Compete à Comissão Local de Patrimônio:

- I - verificar a localização física de todos os bens patrimoniais da unidade;
- II - avaliar o estado de conservação destes bens;
- III - classificar os bens passíveis de disponibilidade;
- IV - identificar os bens pertencentes a outras unidades acadêmicas ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua Unidade;
- V - realizar a reversão de bens não utilizados às suas localidades de origem;
- VI - identificar bens permanentes eventualmente não tombados;
- VII - identificar bens que não localizados;
- VIII - emitir relatórios;
- IX - emitir relação de bens considerados inservíveis; e
- X - emitir relação de bens para recolhimento e baixa.

Art. 17. Compete ao Responsável pela Unidade:

- I. solicitar, em tempo hábil, junto à Comissão Local de Patrimônio, o levantamento patrimonial dos bens sob sua responsabilidade, quando da mudança de chefia;
- II. realizar ou indicar outra pessoa para a conferência da Carga Patrimonial da sua Unidade;
- III. atribuir ou avocar a responsabilidade de um bem a qualquer servidor de sua Unidade Gestora, limitado a apenas um Responsável por bem, mesmo em caso de multiusuários;
- IV. adotar providências para o recolhimento dos bens móveis ao depósito da Coordenação de Patrimônio ou outro local propício, para guarda temporária, requisitando-os após a conclusão dos serviços.
- V. requerer à Coordenação de Patrimônio o certificado de “Nada Consta” patrimonial quando solicitar licença para trato de assunto particular, para acompanhar cônjuge e outros afastamentos.
- VI. auxiliar os servidores da Comissão Local de Patrimônio quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho;
- VII. solicitar redistribuição à Coordenação de Patrimônio da carga patrimonial de servidor afastado, redistribuído, exonerado ou falecido, ou avocar a carga patrimonial.

Seção III - Atividades e Principais Funções

Art. 18. Compete ao Agente Patrimonial:

- I. gerir o trabalho da Comissão Local de Patrimônio com relação aos atos e cronograma do inventário;
- II. cabe ao Agente a administração patrimonial da Unidade;
- III. gerir, através de dados e informações, o trabalho da Comissão Local de Patrimônio com relação a inventário;
- IV. controlar e gerir os termos de cautela e seus prazos de vigência;
- V. emitir e controlar os Termos de Acautelamento, atribuídos aos servidores responsáveis pelo uso de bens de sua Carga Patrimonial;
- VI. realizar administração patrimonial da Unidade, por meio do contato com a Coordenação de Patrimônio para tratar dos diversos assuntos referentes aos bens.

Art. 19. Compete à Comissão Local de Patrimônio:

- I. executar o inventário físico dos bens permanentes;
- II. verificar a localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;
- III. avaliar o estado de conservação dos bens;



- IV. classificar os bens passíveis de disponibilidade;
- V. identificar bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI. identificar bens não localizados;
- VII. emitir o relatório final do inventário, que deverá conter:
 - a. observações anotadas ao longo do processo de inventário;
 - b. informações sobre os procedimentos adotados;
 - c. situação geral do patrimônio da Localidade;
 - d. recomendações para corrigir e mitigar as irregularidades apontadas.

Art. 20. Compete ao Responsável pela Unidade:

- I. aceitar a Carga Patrimonial dos bens de que é usuário e/ou responsável;
- II. prestar contas e manter o zelo do bem sob sua guarda ou utilização;
- III. dar aceite, em sistema informatizado de controle patrimonial, ou assinatura aposta em Termo de Responsabilidade;
- IV. comunicar imediatamente qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob sua guarda;
- V. adotar e propor à Chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Unidade/localidade;
- VI. devolver a Responsabilidade ao Detentor de Carga ao deixar de ser usuário e/ou responsável de um bem, requerendo deste aceite ou baixa do respectivo Termo de Responsabilidade;
- VII. solicitar vistoria ao bem ao assumir a responsabilidade pela carga patrimonial;
- VIII. realizar conferência periódica (parcial ou total), independentemente dos inventários (anual e eventual);
- IX. manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial;
- X. supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e a guarda dos bens localizados em sua Unidade;
- XI. comunicar, imediatamente após o seu conhecimento, à Coordenação de Patrimônio sobre avaria ou desaparecimento de bens, através de seu Agente Patrimonial;
- XII. manter os bens de pequeno porte em local seguro, sempre que possível.

CAPÍTULO IV
DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. O inventário físico dos bens patrimoniais será realizado anualmente em todas as Unidades e localidades da UNIFEI.

Art. 22. Para a realização do Inventário Patrimonial Anual, cada Unidade deverá indicar no mínimo três servidores para compor a Comissão Local de Patrimônio.

§ 1º A Unidade deverá enviar o(s) nome(s) do(s) indicado(s) à Coordenação de Patrimônio para emissão de Portaria.

§ 2º O Inventário anual terá início, dentro das escalas de agendamento e prioridades, conforme calendário aprovado em reunião do Cepead;

§ 3º A Comissão Local de Patrimônio realizará os trabalhos de busca ativa na companhia do(s) servidor(es) indicado(s) o(s) qual(is) auxiliará(ão) e dará(ão) apoio local à realização dos trabalhos.

§ 4º A comissão poderá ser auxiliada pelos demais servidores da localidade, empregados públicos, terceirizados e estagiários.



§5º Todos os levantamentos serão realizados com data e hora marcadas e com anuência da Chefia da Unidade, que deverá informar aos demais membros da Unidade, convocando-os a auxiliar na execução do inventário.

§6º Durante a realização do Inventário os servidores da Comissão Local de Patrimônio ficam autorizados a determinar a abertura de espaços físicos e mobiliários visando ao fiel cumprimento de suas funções.

§7º O servidor que for responsável por local onde se desenvolve pesquisa e que não possa ser inventariado deverá informar a melhor data para a realização do levantamento ou efetuar-lo e encaminhar o relatório ao(s) servidor(es) indicado(s) pela Unidade, conforme o caput deste artigo.

§8º Será emitida anualmente portaria instituindo a Comissão de Inventário de Bens Móveis, com as seguintes atribuições:

- a. conferir e consolidar os relatórios de inventário enviados pelas unidades;
- b. coordenar e orientar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais pelas comissões locais de patrimônio;
- c. receber e consolidar em um único processo administrativo os relatórios encaminhados pelas comissões locais de patrimônio;
- d. realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações recebidas das unidades e das comissões locais de patrimônio;
- e. elaborar o Relatório Final Consolidado e encaminhá-lo à Coordenação de Patrimônio.
- f. a comissão deverá observar os dispositivos legais para a realização do inventário referente ao exercício anual vigente.

Art. 23. O Relatório do Inventário Patrimonial será emitido pelo Agente Patrimonial na presença do(s) servidor(es) indicado(s) pela Unidade e validado pelo Responsável pela Unidade.

§1º Eventuais ocorrências ou inconsistências detectadas na carga patrimonial deverão ser registradas e detalhadas à parte no Relatório do Inventário Patrimonial.

Seção I - Bens Não Inventariados

Art. 24. Bens não inventariados são aqueles não localizados durante a realização do inventário.

Art. 25. O Responsável pela Unidade/Instituto deverá, com apoio da Coordenação de Patrimônio:

- I. solicitar à Comissão Local de Patrimônio nova busca ativa pelos bens;
- II. verificar se o bem se encaixa no limite de dispensa de licitação;
- III. verificar se há bens que se enquadrem nos termos do item 10.6 da Instrução Normativa 205/88, recomendando sua baixa imediata.
- IV. apurar as responsabilidades pela irregularidade conforme item 10 da Instrução Normativa 205/88, para os bens que não se enquadrarem no item acima.
- V. elaborar relatório para o dirigente da Unidade Gestora com as conclusões e recomendações.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Art. 26. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.



Art. 27. É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito (chefia ou responsável), qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 28. O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas da irregularidade havida com o mesmo, será a comunicação do Responsável pelo Bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência pelo administrador dos fatos ocorridos.

Art. 29. Recebida a comunicação, a Reitoria, após a avaliação da ocorrência poderá:

I. concluir que a perda das características ou avaria do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;

II. identificar, desde logo, o (s) responsável (eis) pelo dano causado ao material, sujeitando-o(s) às providências constantes do Art.29;

III. designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do (s) envolvido(s) no evento:

- a) a ocorrência e suas circunstâncias;
- b) estado em que se encontra o material;
- c) valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;
- d) possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;
- e) sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e,
- f) grau de responsabilidade da(s) pessoa (s) envolvida (s).

Art. 30. Caracterizada a existência de responsável(eis) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas b e c do Art.28), ficará(ão) esse(s) responsável(eis) sujeito(s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

- a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou
- b) substituir o material por outro com as mesmas características; ou
- c) indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular pela comissão especial designada pelo diretor da Unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. A definição de normas para reavaliação de bens já integrados ao patrimônio da UNIFEI e a atribuição de valor a bens ou peças doados à Instituição se farão nos termos estabelecidos em norma complementar, elaborada por Comissão Especial designada pelo Reitor.

Art. 32. Em toda comissão que tenha por objeto desfazimento, doação, leilão, avaliação, reavaliação, depreciação, empréstimo, amortização, redução de valor ou transferência de bens móveis da UNIFEI, deverá haver um servidor da Comissão Local de Patrimônio em sua composição.

Art. 33. Bem móvel permanente que apresentar problema em seu funcionamento normal, ou problema causado por transporte realizado pela UNIFEI, ficará sob a responsabilidade da Unidade de origem até que se providencie o seu conserto ou o orçamento para tal.



Art. 34. Os campi fora da Sede deverão possuir, no mínimo, um servidor administrativo, do quadro, para atuar como responsável pela Coordenação de Patrimônio e que fará a gestão local do Sistema de Administração e Gestão do Patrimônio.

Art. 35. Toda solicitação de bens à Coordenação de Patrimônio, constante na reserva técnica, deverá ser realizada em meio informatizado, informando, obrigatoriamente, qual será a localização do bem e o Responsável pela carga do bem.

Art. 36. É vedada a entrega de bens pela Coordenação de Patrimônio ou Almojarifado sem o respectivo tombamento e Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único: Os equipamentos que demandarem teste de aceite fora da área de recebimento, serão registrados e ficarão sob a responsabilidade do requisitante da compra e do responsável pelo teste.

Art. 37. Toda movimentação de bens, quando realizada sem comunicação ao Agente Patrimonial, implicará a responsabilização daqueles que a fizeram.

Art. 38. Os pedidos de acompanhamento de grande movimentação de bens (mudança, disponibilização de bens, ou bens para eventos) deverão ser agendados com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 39. Deverá ser elaborada uma Cartilha de Conscientização Patrimonial pela CMP e divulgada para a comunidade universitária, pela Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 40. A Coordenação de Patrimônio auxiliará na abertura de processo de incorporação de bens de confecção própria.

Parágrafo único: As informações pertinentes a levantamento de custos, quantidade, tipo de bem, sua localização e usuário final serão de responsabilidade da Unidade requisitante.

Art. 41. É de responsabilidade de todas as Unidades a realização de pelo menos um levantamento patrimonial anual dos bens sob sua responsabilidade.

Art. 42. É de responsabilidade dos professores/pesquisadores a guarda e o recebimento de bens por eles adquiridos com recursos por eles geridos, ou provenientes de agências de fomento, ficando obrigados a comunicar à Coordenação de Patrimônio, em até 7 (sete) dias úteis, a chegada do bem na UNIFEI.

Parágrafo único. No caso de bens adquiridos com recursos da PROEX, da PRPPG e/ou equivalentes, esta deverá encaminhar à Coordenação de Patrimônio as informações referentes à sua localização e usuário.

Art. 43. É vedada a instalação, movimentação ou manutenção de qualquer bem permanente, que não possua número de patrimônio da UNIFEI, exceto quando tiver autorização expressa da Unidade e do registro como bem de terceiros na Coordenação de Patrimônio.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica revogado o Manual de Normas e Procedimentos da Descentralização da Gestão de Patrimônio da Unifei, alterado pela Resolução 66ª, de 02/05/2018, do Cepead.

Art. 45. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser analisados pela PRAD e encaminhados ao Cepead.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação no Boletim Interno de Serviços, revogando as disposições contrárias.

Itajubá, 07 de agosto de 2024.

CÂMARA SUPERIOR DE EXTENSÃO – CSE

21ª DECISÃO AD REFERENDUM DA CSE APROVADA EM 07/08/2024

Aprovo, *Ad Referendum* da Câmara Superior de Extensão – CSE, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a empresa Mercadal e Fleury Ltda., com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI), tendo como objeto a execução do projeto intitulado: Aperfeiçoamento de modelos de linguagem em grande escala para criação de Sistemas Especialista 4.0, sob a coordenação do professor Otávio de Souza Martins Gomes – processo nº 23088.032445/2023-36.

- Encaminha esta Decisão à PROEX para providências.

3 - REITORIA

PORTARIA Nº 1.410, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 245/2024 - DAP de 05 de agosto de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor FABIANO LEMOS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1290179, para exercer a função de Assistente na Unidade Setorial Correccional. Código: FG-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**PORTARIA Nº 1.411, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 245/2024 - DAP de 05 de agosto de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOAZ VIEIRA LOBO, matrícula SIAPE nº 3290356, para exercer a função de Assistente na Procuradoria Federal Junto à UNIFEI. Código: FG-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

PORTARIA Nº 1.429, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e de acordo com o Memorando Eletrônico nº 247/2024-DAP **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o código do Cargo de Direção (CD) de Chefe da Ouvidoria da Universidade Federal de Itajubá, exercido pela servidora HELOISA HELENA DOS SANTOS AMÂNCIO, matrícula SIAPE nº 988356, de CD-4 para a Função Gratificada (FG) com Código: FG-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 1.430, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e de acordo com o Memorando Eletrônico nº 247/2024-DAP **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o código da Função Gratificada (FG) de Corregedor da Unidade Setorial Correccional, exercido pelo servidor ADRIANO RAMOS JOB, matrícula SIAPE nº 2263477, de FG-1 para o Cargo de Direção com Código: CD-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 1.433, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR a servidora YASCARA FABRINA FERNANDES DA COSTA E SILVA, matrícula SIAPE nº 2381911, do Cargo de Assessora de Desenvolvimento Institucional. Código: CD-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PORTARIA Nº 1.434, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º DISPENSAR o servidor FELIPE RODRIGO DE MORAES MENDES, matrícula SIAPE nº 2915018 da Função de Gestor de Projetos da Reitoria. Código: FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 1.435, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º NOMEAR o servidor FELIPE RODRIGO DE MORAES MENDES, matrícula SIAPE nº 2915018 para o Cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional. Código: CD-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 1.445, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e de acordo com o Memorando nº 250/2024-DAP, **RESOLVE**:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.411, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, nº 151, de 07/08/2024, Seção 2, página 27.

Art. 2º DESIGNAR o servidor JOAZ VIEIRA LOBO, matrícula SIAPE nº 3290356, para exercer a função de Secretário da Procuradoria Federal Junto à UNIFEI. Código: FG-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO Nº 03, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 281, de 21/02/2020, publicada no DOU de 26/02/2020, e de acordo com a Norma 6.2.15, que trata da Concessão de Licença para Capacitação no Âmbito da UNIFEI:



AUTORIZA a licença para capacitação do servidor VINÍCIUS TADEU MOREIRA COSTA no período de 30/09 a 28/12/2024, para elaboração de dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UNIFEI, conforme Processo nº 23088.017728/2024-39.

Após usufruir da licença para capacitação o servidor deverá apresentar à DDP/PRGP, no prazo de trinta dias do encerramento da licença, cópia digital da dissertação objeto deste processo.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.369, DE 29 DE JULHO DE 2024

A Diretora Substituta de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2020, e conforme Memorando Eletrônico nº 27/2024 - AI, de 29/07/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora GRAZIELA EMILIA CASSIANO, matrícula SIAPE nº 1938105, para substituir o Chefe da Auditoria Interna, no período de 06 a 09 de agosto de 2024, por motivo de afastamento para capacitação do titular e do substituto legal.

PORTARIA Nº 1.379, DE 30 DE JULHO DE 2024

A Diretora Substituta de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.020032/2024-90, **RESOLVE:**

CONCEDER Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.654,91 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), à Juliana Aparecida da Silva Agostinho, filha do servidor aposentado, Antonio Batista da Silva, matrícula SIAPE nº 0394679, falecido em 28/07/2024, com fundamento no art. 226 da Lei nº 8.112/1990.

PORTARIA Nº 1.384, DE 31 DE JULHO DE 2024

A Diretora Substituta de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.017310/2024-21, **RESOLVE:**

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor EIDER BATISTA PEREIRA, matrícula SIAPE nº 394814, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, (Nível de Classificação - D, Nível de Capacitação - IV, Padrão de Vencimento - 16), do Quadro Permanente desta Universidade, com provento integral do citado cargo. Em consequência, declara vago o cargo acima mencionado. Código da vaga: 305880.

**PORTARIA Nº 1.428, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**

O Diretor de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2020, e de acordo com o que consta no Processo nº 23088.019609/2024-11, **RESOLVE:**

CONCEDER abono de permanência em serviço, a contar de 19/07/2024, ao servidor PAULO CESAR GONÇALVES, matrícula SIAPE nº 395030, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, em virtude de ter cumprido os requisitos para se aposentar voluntariamente, com fundamento no art. 20, §2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 e ter optado por permanecer em atividade, conforme o art. 8º da citada legislação.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 1.331, DE 18 DE JULHO DE 2024**

O Diretor Substituto de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 1.972, de 22/12/2020, DOU de 24/12/2020 e de acordo com os Decretos nº 7.485/2011 e nº 8.259/2014, Portaria Conjunta MGI/MEC nº 29/2023, §2º do art. 27 do Decreto nº 9.739/2019, Leis nº 12.772/2012 e nº 12.863/2013, **RESOLVE:**

NOMEAR em caráter efetivo, de acordo com os artigos 9º e 10º da Lei nº 8.112/90, **ALEX TAKEO YASUMURA LIMA SILVA** para o cargo de Professor do Magistério Superior, Regime de Trabalho Dedicado Exclusivo, Campus de Itabira, candidato habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos na área de Engenharia Ambiental, conforme Edital de Homologação nº 61, publicado no DOU de 17/07/2024, no código de vaga 933802, redistribuído para a UNIFEI conforme Portaria MEC nº 387 de 31/05/2022, DOU de 01/06/2022.

PORTARIA Nº 1.340, DE 22 DE JULHO DE 2024

O Diretor Substituto de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, através da Portaria nº 1.972, de 22/12/2020, DOU de 24/12/2020 e de acordo com o Decreto nº 7.232/2010 e Portaria Conjunta MGI/MEC Nº 29/2023, **RESOLVE:**

NOMEAR, em caráter efetivo, **CRISTIANE SILVA BARBOSA** para o Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, Campus Itajubá, candidata habilitada em Concurso Público para o Cargo de Técnico em Contabilidade, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, conforme Edital de Homologação nº 252, publicado no DOU de 02/05/2023, no código de vaga 902763, em decorrência da aposentadoria de Simone Elisabeth Alves, DOU de 03/07/2024.

**PORTARIA Nº 1.359 DE 26 DE JULHO DE 2024**

O Diretor Substituto de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, através da Portaria nº 1.972, de 22/12/2020, DOU de 24/12/2020, **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Nomeação nº 1.340 de 22/07/2024, publicada no DOU de 23/07/2024, seção 2, pág. 28, da candidata CRISTIANE SILVA BARBOSA, tendo em vista a desistência da candidata.

PORTARIA Nº 1.360, DE 26 DE JULHO DE 2024

O Diretor Substituto de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, através da Portaria nº 1.972, de 22/12/2020, DOU de 24/12/2020 e de acordo com o Decreto nº 7.232/2010 e Portaria Conjunta MGI/MEC Nº 29/2023, **RESOLVE:**

NOMEAR, em caráter efetivo, JOSÉ APARECIDO SEABRA DE MORAIS, para o Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, Campus Itajubá, candidato habilitado em Concurso Público para o Cargo de Técnico em Contabilidade, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, conforme Edital de Homologação nº 252, publicado no DOU de 02/05/2023, no código de vaga 902763, em decorrência da aposentadoria de Simone Elisabeth Alves, DOU de 03/07/2024.

5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**PORTARIA Nº 1.405, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no Memorando Eletrônico nº 22/2024 - NEI, de 24/07/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR para a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 90.014/2024 a servidora EDNA CARVALHO DE AZEVEDO GUIMARÃES, SIAPE: 1672267, e o servidor DORVALINO SANDRO DOS REIS, SIAPE: 1641664, como respectivamente, Fiscal e Fiscal Substituto (Técnico), para a contratação referente ao seguinte objeto:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa na área educacional em salas de aulas, demais dependências dos campi da UNIFEI (Itajubá e Itabira) e outros espaços pedagógicos, além de apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim da universidade, bem como a participação em atividades direcionadas pelo Núcleo de Educação Inclusiva (NEI).

Processo nº: 23088.011915/2024-17

Empresa: Rangel Produções, Eventos e Serviços Ltda.

**DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS****PORTARIA Nº 1.406, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 113/2024 - IFQ, de 01/08/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA Nº 1836/2022-DSG de 06/09/2022, publicada no BIS Ano 21 - no 48 de 12/09/2022, que nomeou a Comissão Local de Patrimônio do Instituto de Física e Química.

- Excluir RODRIGO SEBASTIÃO HENRIQUE
- Incluir GLAUBER MÁRCIO DA SILVA LUZ

Art. 2º A referida comissão passa a ter a seguinte composição:

- ALBERTO FREITAS DA SILVA;
- CELSO HENRIQUE CORREA CARVALHO;
- ROBERTO CARLOS CORREA;
- MATHEUS JOSÉ DA SILVA;
- GLAUBER MÁRCIO DA SILVA LUZ.

PORTARIA Nº 1.441, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta na Solicitação nº 1619/2024 - IESTI, de 07/08/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA No 296/2021-DAP de 09/02/2021, publicada no BIS Ano 20 - no 07 de 18/02/2021, que nomeou o Agente Patrimonial e a Comissão Local de Patrimônio do Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação.

- Excluir TULLIO MARCOS PIMENTEL - SIAPE 395071
- Incluir JOSÉ VITOR GOMES - SIAPE 1832631

Art. 2º A referida comissão passa a ter a seguinte composição:

SERVIDOR(A)	SIAPE Nº	FUNÇÃO
Luiz Gonzaga Campos Junior	1892269	Agente Patrimonial
Helaine Aparecida Correia	2703528	Responsável pelos bens de Tecnologia da Informação do IESTI
José Anderson dos Reis	1827356	Responsáveis pelos laboratórios e grupos de pesquisa do prédio I do IESTI
Nedson Joaquim Maia	2114938	
Luiz Antônio Ribeiro	1827616	
Patrícia Rodrigues de Araújo	1869623	



José Vitor Gomes	395071	Responsável pelos laboratórios e grupos de pesquisa do bloco K
Anneliese Elainny Ramos de Souza	1856924 1290179	Responsáveis pela secretaria, espaços comuns do IESTI e salas de docentes
Fabiano Lemos dos Santos	2222372	
Pollyana dos Reis		
Mendes Marciano		

6 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

PORTARIA Nº 1.393, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O Presidente, em exercício, da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Marcio Tsuyoshi Yasuda, nomeado pela Portaria 989, de 29/05/2024, conforme o previsto na Norma de Avaliação para a Progressão e Promoção na Carreira de Magistério Superior na Unifei vigente, **RESOLVE:**

NOMEAR os Professores Maurílio Pereira Coutinho (UNIFEI), Karl Heinz Kienitz (ITA), Teófilo Miguel de Souza (UNESP) e Willian Soares Lacerda (UFLA) para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo de promoção do Professor **LUÍS HENRIQUE CARVALHO FERREIRA**, do Nível 4 da Classe D, com denominação de Professor Associado para o Nível Único da Classe E, com denominação de Professor Titular.

PORTARIA Nº 1.401, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.046, de 30/12/2020, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria n.º 59, de 11/01/2021, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: FABIO FAVARETTO, MERCES COELHO DA SILVA e CLINTON ANDRE MERLO para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo n.º 23088.020196/2024-17, de Progressão do Prof. VICTOR EDUARDO DE MELLO VALÉRIO, de C 1 para C 2.

Data da última progressão ou promoção: 01/11/2021

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

**PORTARIA Nº 1407, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.046, de 30/12/2020, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria n.º 59, de 11/01/2021, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: FERNANDO DAS GRACAS BRAGA DA SILVA, MARIZA STEFANELLO SIMSEN e FABRÍCIO AUGUSTO BARONE RANGEL para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo n.º 23088.018853/2024-66, de Progressão da Prof(a). VALQUIRIA CLARET DOS SANTOS, de D 3 para D 4.

Data da última progressão ou promoção: 24/08/2022

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

7 - CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.426, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

A Direção do Centro de Educação de Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir de 06/08/2024, os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para o cadastro reserva de vagas de bolsistas para atuarem como professor formador I e/ou II no Curso de Especialização Lato Sensu em Tecnologias, Formação de Professores e Sociedade - TFPS, ministrado pela UNIFEI em parceria com UAB, conforme descrito no Edital UAB/CEDUC nº 05/2024, com mandato até a finalização do processo de seleção previsto para 14/08/2024.

1. Carlos Alberto Máximo Pimenta (presidente).
2. Adilson da Silva Mello.
3. Márcia de Souza Luz Freitas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ref. Proc. 23088.016426/2024-43.

PORTARIA Nº 1.444, de 07 de agosto de 2024

A Direção do Centro de Educação da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**



DESIGNAR, a partir de 08/08/2024, os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para o cadastro reserva de vagas de bolsistas para atuarem na função de tutor no Curso de Especialização Lato Sensu em Tecnologias, Formação de Professores e Sociedade -TFPS, ministrado pela UNIFEI em parceria com a UAB, conforme descrito no Edital UAB/CEDUC nº 06/2024, com mandato até a finalização do processo de seleção previsto para 21/08/2024.

- 1.Márcia de Souza Luz Freitas
- 2.Adilson da Silva Mello
- 2.Gilberto Capistrano Cunha de Andrade.

Ref. Proc. 23088.016426/2024-43.

8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

PORTARIA Nº 1.416, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O diretor do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e de acordo com o que consta no artigo 57, § 1º, do regimento do Instituto de Ciências Tecnológicas, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para exercerem a função de Chefe de Laboratório do Instituto de Ciências Tecnológicas:

DOCENTE RESPONSÁVEL	SIAPE	SALA	NOME DO LABORATÓRIO
Clodualdo Venicio de Sousa	1521733	Anexo MOD. 04 I	Robótica, Sistemas Inteligentes e Complexos
João Victor Matos Farias	1140326	Anexo MOD. 14 II	Máquinas Elétricas
Dean Bicudo Karolak	2423791	Anexo MOD. 2B IV	PCB`s - Printed Circuit Board
Juliano de Almeida Monte Mor	1765342	Anexo MOD. 2A IV	Sistemas Embarcados
Carlos Henrique da Silveira	2641790	1106	Cluster
Rodrigo Aparecido da Silva Braga	1769171	1207	Circuitos Integrados I
Rodrigo Aparecido da Silva Braga	1769171	1208	Circuitos Integrados II
Rodrigo Aparecido da Silva Braga	1769171	1209	Estrutura de Dados e Sistemas Operacionais I



Rodrigo Aparecido da Silva Braga	1769171	1210	Estrutura de Dados e Sistemas Operacionais II
Dean Bicudo Karolak	2423791	1314	Eletrônica Analógica
Dean Bicudo Karolak	2423791	1316	Suporte a Projetos
Dean Bicudo Karolak	2423791	1317	Eletrônica Digital
Carlos Henrique da Silveira	2641790	1319	Bioinformática Estrutural
Guilherme Monteiro Rezende	1929842	2106	Qualidade de Energia Elétrica e Proteção; Instalações Industriais; Acionamentos Controlados
Clodualdo Venicio de Sousa	1521733	2107	Geração de Energia Elétrica
Roger Júnio Campos	1768070	2109	Automação Industrial
Roger Júnio Campos	1768070	2110	Hidráulica e Pneumática
Roger Júnio Campos	1768070	2111	Instrumentação, Medidas Elétricas e Instalação Residencial
Rafael Emílio Lopes	1536050	2113	Circuitos Básicos e Eletrotécnica
Eben-Ezer Prates da Silveira	1766949	2114	Manutenção Elétrica e Preditiva
Sandro Carvalho Izidoro	1183761	2207	Clusters, Redes e Engenharia de Software
Sandro Carvalho Izidoro	1183761	2208	Computação Gráfica Móvel/I.A.
Fernanda Rodrigues da Silva	1841268	2209	Microprocessadores/Telecom
Fadul Ferrari Rodor	2356725	2211	Sistemas Dinâmicos
Fadul Ferrari Rodor	2356725	2212	Controle
Ronaldo Eugenio de Souza Filho	1394663	2214	Sistemas Elétricos de Potência
Giovani Bernardes Vitor	2362923	2314	Robótica
Clodualdo Venício de Sousa	1521733	2315	Eletrônica de Potência

Art. 2º Fica revogada a portaria ICT nº 758, de 26 de abril de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.



PORTARIA Nº 1.442, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

O diretor do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e de acordo com a deliberação da 2ª assembleia ordinária do ICT, realizada em 08 de agosto de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para composição do Grupo de Área de Atuação-GAA de Eletrotécnica do Instituto de Ciências Tecnológicas:

- Tiago de Sá Ferreira - Coordenador pelo período de 04/12/2023 a 03/12/2025;
- Arthur Costa de Souza;
- Aurélio Luiz Magalhães Coelho;
- Camile Aredes Moraes;
- Eben-Ezer Prates da Silveira;
- Elcio Franklin de Arruda;
- Guilherme Monteiro de Rezende;
- João Victor Matos Farias;
- José Eugenio Lopes de Almeida;
- Rafael Emílio Lopes;
- Ronaldo Eugenio de Souza Filho.

Art. 2º Fica revogada a portaria ICT nº 445, de 19 de março de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 58
APROVADA EM 08/08/2024**

A Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR a atualização do plano quinquenal de capacitação do ICT - 2022-2026.

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 59
APROVADA EM 08/08/2024**

A Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:



Ação de extensão: EV046-2024 - [Terça no Coworking] Empreendedores Universitários: Desafios e Oportunidades.

Coordenadora: Fulvia Stefany Silva de Oliveira

Período: 04/06/2024 a 04/06/2024

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 60
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: EV053-2024 - Relato de Pesquisa: Projeto Observatório de Inovação do Ensino da Engenharia de Minas Gerais.

Coordenadora: Lílian Barros Pereira Campos

Docentes participantes: Claudia Akemi Izeki (12h)

Período: 30/05/2024 a 06/06/2024

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 61
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: CR038-2024 - Noções básicas sobre proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

Coordenador: Ronaldo Eugenio de Souza Filho (14h)

Período: 07/06/2024 a 24/06/2024

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 62
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**



HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: EV062-2024 - [Terça no Coworking] Visitação de alunos da educação básica à UNIFEL.
Coordenadora: Fulvia Stefany Silva de Oliveira (28h)
Período: 27/06/2024 a 13/12/2024

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 63
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: EV063-2024 - Transforme seu negócio em um empreendimento de sucesso.
Coordenadora: Isabela Maganha
Servidora Técnica Participante: Nildete da Silva Martins (2h)
Período: 20/06/2024 a 25/06/2024

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 64
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: PJxxx-2024 - Empodera Tech: Inclusão Socioproductiva para Estudantes Universitárias Negras e 40+ em Negócios Tecnológicos.
Coordenadora: Lílian Barros Pereira Campos
Coordenador Adjunto: Giovani Bernardes Vitor (70h)
Período: 01/08/2024 a 31/12/2024

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 65
APROVADA EM 08/08/2024**



O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: PJ194-2024 - Centro de Empreendedorismo UNIFEI - Campus Itabira 2024.

Coordenador: Giovani Bernardes Vitor (2h)

Docentes Participantes: Fulvia Stefany Silva de Oliveira (2h)

Período: 01/08/2024 a 31/12/2024

2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 66

APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o registro da Ação de Extensão descrita abaixo:

Ação de extensão: EVxxx-2024 - Workshop AWC

Coordenadora: Tábata Nakagomi Fernandes Pereira

Docentes Participantes: Giovani Bernardes Vitor (5h)

Período: 15/08/2024 a 19/08/2024

2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 67

APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR o relatório final de ação de extensão descrito abaixo:

Ação de extensão: PJ016-2024 - Análise de Arranjo Técnico e Comercial Baseado em uma Planta Piloto de Sistema Distribuído de Armazenamento de Energia em Alimentador Crítico da Rede de Distribuição de 13,8 KV.

Coordenador: Clodualdo Venício de Sousa (16h)

Período: 11/01/2024 a 15/05/2024



2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 68
APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR o relatório final de ação de extensão descrito abaixo:

Ação de extensão: EV046-2024 - [Terça no Coworking] Empreendedores Universitários: Desafios e Oportunidades.
Coordenadora: Fulvia Stefany Silva de Oliveira (2h)
Período: 04/06/2024 a 04/06/2024.

2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 69
APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR o relatório final de ação de extensão descrito abaixo:

Ação de extensão: CR038-2024 - Noções básicas sobre proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
Coordenador: Ronaldo Eugenio de Souza Filho
Período: 07/06/2024 a 24/06/2024

2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 70
APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre o relatório final de ação de extensão, descrito abaixo:

Ação de extensão: PJ167-2023 - ENSINO DE LÓGICA EM PROGRAMAÇÃO: Introdução da lógica de programação para alunos do ensino fundamental e médio (Continuação).
Coordenador: Paulo José Lage Alvarenga (3h)



Docentes Participantes: Fabiana Costa Guedes (1h), Giovani Bernardes Vítor (1h), Rafael Francisco dos Santos (1h).

Período: 28/06/2023 a 31/12/2023

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 71
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre participação de docentes do ICT em convênios e celebração de novo termo aditivo, conforme descrito abaixo:

6.1 - DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 3 - Aprova, *ad referendum*, a celebração do terceiro Termo Aditivo ao Convênio entre a Universidade Federal de Itajubá - Unifei e a empresa VALE S.A. (VALE), com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão de Itajubá - Fapepe, tendo como objeto a execução do projeto intitulado: "Desenvolvimento do protótipo de Hardware e Software para Simulação do CAT 793F".

Coordenador: Professor Giovani Bernardes Vitor

Professores participantes: Fadul Ferrari Rodor, Wendell Fioravante da Silva Diniz e Willian Gomes de Almeida

Período: Por mais 5 (cinco) meses, com início em 02/07/2021 e término em 02/11/2024

Processo: 23499.003577/2021-57

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 72
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre relatório semestral de atividades de capacitação:

DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 4 - Aprova, *ad referendum*, o relatório semestral de atividades de capacitação, conforme abaixo:

Professor: André Chaves Magalhães

Período: 01/03/2022 a 31/08/2022

Processo: 23499.002047/2019-77



2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 73
APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE**:

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* que aprovou o registro do projeto de pesquisa classificado no Edital Dip 02/2024 (sem financiamento externo), conforme descrito abaixo:

DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 5 - Aprova, *ad referendum*, o registro do projeto de pesquisa PVA 473-2024 - Projeto aeronáutico com simulação, construção e testes práticos do controle e estabilidade de aeromodelos radio controlados.

Coordenador: Professor Luiz Felipe Pugliese (4h)
Período: junho de 2024 a maio de 2027

2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 74
APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, decide:

HOMOLOGAR a autorização *ad referendum* sobre aprovação de solicitação de afastamento **DO** país até 90 dias:

DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 6 - Aprova, *ad referendum*, a solicitação de afastamento **DO** país até 90 dias, conforme abaixo:

Professor: Giovani Bernardes Vitor
Período: 22/08/2024 a 08/09/2024
Processo: 23499.003783/2024-18

2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 75
APROVADA EM 08/08/2024

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE**:



APROVAR o parecer da CAEP sobre o 2º Relatório de Estágio Probatório do docente Wendell Fioravante da Silva Diniz.

CAEP: Carlos Henrique da Silveira, Cláudia Akemi Izeki, e Rafael Francisco dos Santos.
Processo: 23499.002977/2024-98

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 76
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR o parecer da CAEP sobre o 3º Relatório de Estágio Probatório do docente Eduardo Ribeiro Felipe.

CAEP: Carlos Henrique da Silveira, Fernanda Rodrigues da Silva e Giovanni Bernardes Vítor
Processo: 23499.002841/2024-88

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 77
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR o parecer da CAEP sobre o 1º Relatório de Estágio Probatório da docente Fúlvia Stefany Silva de Oliveira.

CAEP: Luiz Felipe Pugliese, Fadul Ferrari Rodor e Roger Júnio Campos
Processo: 23499.003982/2024-18

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 78
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR a recomposição do Núcleo Docente Estruturante - NDE, do curso de Engenharia Elétrica - ICT, conforme abaixo:

Membros Titulares:

- Ronaldo Eugênio de Souza Filho - Presidente



- Aurélio Luiz Magalhães Coelho
- Dean Bicudo Karolak
- Eben-Ezer Prates da Silveira
- Élcio Franklin de Arruda
- Matheus Henrique Marcolino
- Rafael Emílio Lopes
- Roger Júnio Campos

Membro Suplente:

- Guilherme Monteiro de Rezende

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 79
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR a solicitação do Professor Paulo José Lage Alvarenga para afastamento integral, NO país, e realização de Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, na Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais:

Afastamento integral: de 12/08/2024 a 31/07/2026

Ação de Desenvolvimento em Serviço: de 01/08/2026 a 31/07/2028

Processo: 23499.002844/2024-11

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 80
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR a recomposição do Grupo de Área de Atuação com a INCLUSÃO do professor **João Victor Matos Farias**, ficando assim constituído:

Tiago de Sá Ferreira - Coordenador pelo período de 04/12/2023 a 03/12/2025;

- Arthur Costa de Souza;
- Aurélio Luiz Magalhães Coelho;
- Camile Aredes Moraes;
- Eben-Ezer Prates da Silveira;
- Elcio Franklin de Arruda;
- Guilherme Monteiro de Rezende;
- **João Victor Matos Farias;**



- José Eugenio Lopes de Almeida;
- Rafael Emílio Lopes;
- Ronaldo Eugenio de Souza Filho.

**2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2024 DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – ICT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 81
APROVADA EM 08/08/2024**

O presidente da Assembleia do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que foi deliberado durante a 2ª Assembleia ordinária, realizada em 08 de agosto de 2024, **DECIDE:**

APROVAR a conversão de disciplinas práticas para avaliação em apenas uma unidade:

- ELTi2203 - Laboratório de Eletrônica Digital I;
- ELTi2205 - Laboratório de Eletrônica Analógica I;
- ELTi2207 - Laboratório de Eletrônica Digital II.

9 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 22 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas - IEI da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais do artigo 21, Inciso VI, **DECIDE:**

APROVAR *ad referendum* a proposta de ação de extensão:

- Código: PJxxx-2024
- Título: Projetos extensionistas (EPRI6002)
- Coordenação: TABATA NAKAGOMI FERNANDES PEREIRA
- Período de realização: 12/08/2024 a 16/12/2024